Processo: 0000344-45.2025.6.22.8000

Interessado: SAMES

Assunto: Dispensa eletrônica - IN TRE-RO nº 9/2022. Aquisição de equipamentos médico-hospitalares (bens permanentes).

DESPACHO Nº 565 / 2025 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Ref.: Parecer Jurídico nº 34/2025 - AJSAOFC (1334522).

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Assistência Médica e Social (SAMES), que tem como objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares (bens permanentes) para suprir as demandas da referida unidade deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO). No Documento de Formalização da Demanda - DFD, a unidade define os contornos gerais da contratação com dispensa de licitação em razão do valor (1318778).

A análise dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação foi realizada pela Seção de Apoio às Contratações - SAC (1331124), a qual julgou regular os documentos apresentados. Em contraponto, através do Parecer Jurídico nº 34/2025 - AJSAOFC (1334522), a Assessoria Jurídica concluiu pela necessidade de realizar ajustes e recomendações às unidades que atuaram no processamento do feito, conforme se extrai abaixo:

> (...)
>
> **IV – CONCLUSÃO**
>
> **31. Pelo exposto**, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022, motivo pelo qual opina:
>
> **I -** Pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda (1318778), da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1329649) e do Termo de Referência nº 34/2025- SAMES (1329661), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 4/2023;
>
> **i.** Registra-se que todos os documentos da fase de planejamento da contratação também foram analisados e tidos como regulares pela SAC (1331124). Contudo, **alerta-se à SAMES e à própria SAC,** que **zelem pela utilização dos modelos de TR padronizados pelo TRE-RO,** sob pena de embaraçar o exame de conformidade legal realizado pelas unidades de controle do processo de contratação.

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2000 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

ii. Quanto à **Gestão e Fiscalização**, não indicada no TR analisado, que **sejam observadas as orientações contidas na tabela, item analisado: Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato, do tópico 3.1.5 deste parecer.**

iv. quanto ao quadro para aferição de eventual fracionamento de despesa: de acordo com o item 28 deste parecer, **orienta-se que seja atualizado a tabela de Controle de Fracionamento de Despesas - Exercício 2025 com todas as informações pertinentes para uma análise mais contudente.**

II - Dada a notícia de pluralidade de fornecedores para comercializarem os serviços demandados, cuja seleção se dará apenas pela disputa de preços entre os classificados e habilitados ao fornecimento do serviço de seguros, nos limites dos valores de dispensa de licitação estabelecidos pelo **art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021 -** atualmente fixado em R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) **pela possibilidade de a contratação pretendida ser processada por meio da DISPENSA ELETRÔNICA,** disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9, de 2022;

i. Conforme já apontado no item 05 deste parecer, não veio ao processo a programação orçamentária de dotações para comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária da despesa pretendida. Assim, nos termos da informação prestada pela unidade orçamentária (1324927) e considerando o art. 18 da Lei 14.133/2021, **entende-se que a deflagração da dispensa eletrônica apenas poderá ocorrer após a indicação da fonte orçamentária, o que não impede a tramitação do processo até a referida fase.**

32. Ao final do procedimento, em cumprimento ao item 18, "a", do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022, o processo deverá retornar à AJSAOFC para emissão de parecer e submissão à autoridade administrativa.

À consideração da Autoridade Competente.

Pois bem. Diante da necessidade da contratação para atender à demanda deste Regional, somadas às razões expostas no parecer jurídico, no qual me fundamento, **autorizo a realização da operacionalização da disputa por meio de dispensa eletrônica**, **ao tempo que determino a realização dos ajustes necessários em momento anterior à divulgação do aviso de dispensa eletrônica**, conforme procedimento definido pela Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, nos casos previstos do art. 75, incisos I e II, atualmente disciplinada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com fundamento no art. 28, § 1º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022 no âmbito deste Regional.

Deste modo, encaminho os autos:

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2000 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

1. À **SAMES** para:

a. indicar, via formulário já existente no SEI ("CONTRAT DIRETA - EQUIPE GESTÃO E FISCALIZ"), a servidora ou o servidor que irá acumular as atribuições de gestor e fiscal (§ 2º, art. 20, da IN TRE-RO nº 9/2022), conforme orientações contidas na tabela do tópico 3.1.5 do parecer jurídico (1334522), dada a ausência de clareza no Capítulo 8 (Modelo de Gestão do Contrato) do Termo de Referência nº 34/2025 (1329661).

b. conhecimento da recomendação contida no item 31, I, "i" do parecer jurídico (1334522), no que diz respeito à necessidade de zelar pela uniformização dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação deste Tribunal, cujos ajustes às peculiaridades do objeto podem ser realizados sem a necessidade de afastar os documentos padronizados, tão somente com a inclusão das especificidades da contratação em tela, sob pena de embaraçar o exame de conformidade legal realizado pelas unidades de controle do processo de contratação, na forma da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022;

2. À **SAC** para conhecimento da recomendação contida no item 31, I, "i" do parecer jurídico (1334522);

3. À **ASLIC** para, na forma do item 15,"b", do anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, proceder ao processamento, com o registro, divulgação, operacionalização, julgamento da proposta, habilitação e elaboração de relatório e continuidade da tramitação, conforme itens 39 e seguintes da norma em comento, além de observar as recomendações contidas no parecer jurídico em epígrafe (1334522);

4. À **AJSAOFC** para emissão de parecer jurídico, de acordo com os dispostos no item 18, "a", do anexo VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

5. **Por fim**, retornem os autos ao **GABSAOFC**.

Obs.: Registra-se que a competência para designação da Equipe de Gestão e Fiscalização é da autoridade administrativa responsável pela aprovação dos documentos que correspondem a fase de planejamento da contratação (Diretoria Geral), na forma dos arts. 19 a 24 da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022. Ao finalm deverá a COFC realizar a programação orçamentária de dotações para comprovar

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2000 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br

a efetiva disponibilidade orçamentária da despesa pretendida, em complemento à Informação 39 (1324927).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**, **Secretário(a) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade**, em 13/03/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1334878** e o código CRC **7ADB6B58**.

Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO
CEP: 76.805-901 Telefone: (69) 3211-2000 e-mail: licitacao@tre-ro.jus.br